
EDIÇÃO Nº1

2021

MANUAL DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS

ORGANIZADO POR:
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DO SERVIDOR- CVSS

DIRETORIA DE SAÚDE
QUALIDADE DE VIDA
PROGEP

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DEFINIÇÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	2
3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2
4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	3
5. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE	3
6. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	3
7. TEMPO DE EXPOSIÇÃO	4
8. PERCENTUAL DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	5
9. LAUDOS TÉCNICOS	5
10. RESPONSABILIDADES	6
11. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	7
12. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	8
13. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	9
14. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	10
15. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SERVIDOR	10
16. INFORMAÇÕES GERAIS	11
ANEXO 1	13
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	15

1. INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido pela equipe de segurança do trabalho da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) tendo em vista as dúvidas recorrentes quanto ao processo de solicitação de adicionais ocupacionais na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e tem como objetivo elucidar as principais questões relacionadas aos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante ou gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

2. DEFINIÇÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Adicionais ocupacionais são percentuais adicionados à remuneração do servidor que trabalha em ambiente ou executando atividade com exposição a risco previsto na legislação, podendo ser adicional de insalubridade, de periculosidade, de irradiação ionizante ou gratificação por trabalhos com raio-x ou substância radioativa.

A concessão dos adicionais ocupacionais está condicionada ao resultado do Laudo Técnico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho e refere-se a formas de indenização do risco à saúde e integridade física do servidor, possuindo caráter transitório, enquanto durar a exposição ao risco que ensejou a concessão.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

São consideradas atividades ou operações insalubres as que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores aos agentes nocivos à saúde em seus ambientes laborais.

A caracterização e a justificativa para concessão dos adicionais de insalubridade aos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos e químicos ou permanente a biológicos, dar-se-ão por meio de Laudo Técnico elaborado nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214/1978.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É a condição de trabalho que expõe o servidor a atividades que possam colocar a sua vida em risco, quais sejam: atividades ou operações perigosas com explosivos; inflamáveis; substâncias radioativas; exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; energia elétrica e motocicleta.

5. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE

O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada. (Art. 6º, I da ON SEGEP/MPOG n° 04/2017).

A concessão do adicional de irradiação ionizante será feita de acordo com Laudo Técnico emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). (Art. 7º, § 1º da ON SEGEP/MPOG n° 04/2017).

A comissão a que se refere o Art. 16 deverá contemplar em sua composição membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica. (Art. 7º, § 2º da ON SEGEP/MPOG n° 04/2017).

Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente. (Art. 7º, § 3º da ON SEGEP/MPOG n° 04/2017).

6. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente: (Art. 8º da ON SEGEP/MPOG n° 04/2017).

I - Operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - Tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - Exerçam suas atividades em área controlada.

7. TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, considera-se: (Art. 9º, incisos I a III da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal. (Art. 9º inciso I da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. (Art. 9º inciso II da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral. (Art. 9º inciso III da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

No caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional. (Art. 9º, § único, da ON SEGEP nº 04/2017).

Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR 15. (Art. 12, da ON SEGEP/MP nº 04/2017).

8. PERCENTUAL DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade sobre o vencimento do cargo efetivo nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais. (Art. 12, inc. I § 3º da Lei nº 8.270/91):

I - 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - 10% (dez por cento), no de periculosidade.

III - 7º O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), conforme se dispuser em regulamento. (Art. 12 § 1º, da Lei nº 8.270/91 e Decreto nº 877/1993).

IV - A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 10% (dez por cento). (Art. 12, § 2º, da Lei nº 8.270/91).

9. LAUDOS TÉCNICOS

Os Laudos Técnicos são emitidos na plataforma do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) e devem ser elaborados por servidor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), ocupante dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho. Na ausência destes, poderá ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho. (Art. 10, § 2º, inciso I da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

A UFOPA poderá contratar serviços de terceiros acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para realização da dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de Laudo Técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho. (Art. 10, § 1º da ON SEGEP/MP nº 4/2017).

Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas

O Laudo Técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente laboral, alteração nos processos de trabalho ou da legislação vigente. (Art. 10, § 3º da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

A CVSS realizará permanentemente controle das atividades dos servidores que laborem em condições insalubres ou perigosas.

10. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à coordenação de vigilância em saúde do servidor (CVSS) quando houver alteração dos riscos, que providenciará (se for o caso) a atualização do valor do adicional percebido, mediante elaboração de novo Laudo Técnico. (Art. 16 da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

O servidor deverá notificar as alterações ocorridas no seu ambiente e processo de trabalho à CVSS **para que se possa realizar a inspeção e avaliação no ambiente de trabalho, análise dos riscos e posterior elaboração ou alteração do Laudo Técnico.**

Nos casos de alterações e mudanças da atividade no ambiente laboral, o servidor deverá preencher o formulário de solicitação de adicional ocupacional (Anexo I), marcar a opção “atualização” e informar as novas condições de seu ambiente de trabalho por meio do formulário de solicitação de portaria de localização (Anexo II). Após o preenchimento dos formulários, o servidor deverá instruir o processo administrativo por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Cabe à PROGEP realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus ao adicional no respectivo módulo do SIAPEnet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder à suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado. (Art. 15 da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

Quando um servidor que recebe adicional ocupacional vier a assumir um cargo de direção, chefia ou assessoramento, a CVSS deverá ser informada imediatamente, para emissão de novo de Laudo Técnico que considerará as novas atribuições do cargo.

O servidor que recebe adicional ocupacional deverá informar à CVSS quando passar a exercer atribuições de direção, chefia ou assessoramento, podendo ser responsabilizado pela sua omissão e responder processo administrativo, inclusive com ressarcimento ao erário, caso constatado que as novas atribuições no trabalho do servidor não possuem enquadramento legal para percepção do adicional ou que o tempo de exposição aos riscos químicos, físicos ou biológicos esteja em desacordo com o que a legislação preconiza.

11. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

O servidor que desejar atualizar ou solicitar adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas deverá observar as seguintes informações:

1 - Preencher o Formulário de solicitação de adicionais ocupacionais disponível na página da PROGEP (Documentos>Formulários>Adicionais Ocupacionais).

2 - Preencher o formulário de solicitação de portaria de localização disponível na página da PROGEP (Documentos>Formulários>Adicionais Ocupacionais). Recomenda-se que o servidor descreva de forma detalhada as atividades desenvolvidas, ambientes laborais e tempo de exposição semanal

3 - O formulário de solicitação de portaria de localização deverá estar devidamente assinado pelas chefias da Unidade Organizacional ao qual o servidor interessado encontra-se lotado. Ao assinar o formulário, as chefias ratificam as informações descritas e, responsabilizam-se pela veracidade das mesmas.

Para solicitação dos adicionais ocupacionais, devem ser anexados junto ao formulário de solicitação de adicionais ocupacionais e formulário de solicitação de portaria de localização, se docente, os seguintes documentos:

1 - Relatório do Sistema de Acompanhamento de Atividades Docentes (SAAD) atualizado.

2 - Portaria de aprovação do projeto de pesquisa e extensão (emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica).

3 - Quando a carga horária exceder quarenta horas semanais estabelecidas no Artigo 19 da Lei nº 8.112/1990 e Resolução 184/2017, a chefia imediata deverá justificar a carga horária excedente.

O formulário de solicitação de portaria de localização deverá ser preenchido de acordo com as informações constantes no SAAD.

A ausência de um destes documentos, bem como, o preenchimento incorreto ou indevido dos mesmos acarretará na devolução do processo ao servidor interessado.

Em posse de todos os documentos, o servidor interessado deverá encaminhá-los ao promotor de processos digitais do instituto ao qual esteja vinculado a fim de que seja formalizado processo administrativo e posterior análise pela CVSS/Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor (DSQV).

Caso o responsável pela elaboração do Laudo Técnico identifique a necessidade de perícia no local indicado pelo servidor nos formulários citados acima, a mesma poderá ser realizada de acordo com cronograma de atividades apresentado nos autos.

12. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

O pagamento dos adicionais e gratificação será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, não se aplicando às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, salvo os casos previstos na legislação vigente. (Art. 14 da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

Consideram-se como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de: Férias; casamento; luto; licenças para tratamento da própria saúde; à gestante ou em decorrência de acidente em serviço e Prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias em localidade fora do País. (Art. 7º do Decreto nº 97.458/89).

Em casos de remoção do servidor para ambiente laboral diferente do avaliado para fins da concessão do adicional ocupacional, este deverá solicitar atualização do Laudo Técnico junto à CVSS.

A alteração do ambiente laboral ou dos processos de trabalho do servidor não resultará necessariamente na suspensão do pagamento do adicional, caso persista o risco à saúde, cabendo à CVSS caracterizar as atuais condições laborais.

O servidor, durante os períodos em que permanecer em gozo do afastamento para a realização de curso de Pós-Graduação, não fará jus ao adicional de insalubridade. (Parecer PJ/SLP nº 251/2005).

O pagamento do adicional ocupacional será suspenso quando o servidor passar a exercer atividades em que ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por Laudo Técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (Art. 11, IV da ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

O pagamento do adicional de insalubridade compete ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja em exercício, seja na condição de cedido ou requisitado e que neste local efetivamente trabalhe com habitualidade em locais insalubres e enquanto durar essa exposição, uma vez que é este que dá causa ao referido pagamento. (Nota técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 335/2012).

Em casos de cessão do servidor para outra instituição, o adicional ocupacional será automaticamente suspenso.

13. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. (Art. 11, incisos I a IV da ON SEGEP/MP nº 4/2017 e Art. 12, § único, da ON SEGEP nº 04/2017):

I - As atividades em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas sejam eventuais ou esporádicas;

II - As atividades consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - As atividades que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem;

IV - As atividades em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por Laudo Técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente;

V - O contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;

VI - As atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;

VII - As atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

VIII - Riscos ergonômicos (levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada de trabalho, distúrbios) e de acidentes (picada de cobra, choque elétrico, uso de máquinas e equipamentos sem correta proteção, probabilidade de explosão, de incêndio, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado).

14. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Na hipótese de indeferimento do pagamento do adicional solicitado, o processo administrativo será encaminhado ao servidor interessado para ciência, sendo possibilitado ao servidor interpor pedido de reconsideração quando houver fatos novos ou circunstâncias relevantes. Quando não houver pedido de reconsideração, o processo deverá ser encaminhado à DGDP para arquivamento no assentamento funcional do servidor.

15. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SERVIDOR

Cabe à Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor:

I - Analisar os processos referentes aos adicionais ocupacionais e avaliar se o servidor interessado faz jus ao pagamento do mesmo. A análise é realizada com base na legislação vigente; verificação das informações contidas nos autos, tempo de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos e observância do Laudo Técnico elaborado para o respectivo ambiente de trabalho.

II - Solicitar emissão de portaria de localização à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGDP).

III - Quando for caracterizado o direito ao recebimento do adicional ocupacional, a CVSS encaminhará os autos à DGDP para emissão da portaria de concessão que será posteriormente publicada no Boletim de Serviço da UFOPA.

IV - Emitir Laudo Técnico no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

V - Emitir Parecer Técnico quanto à caracterização da atividade como insalubre ou perigosas.

O servidor responsável pela análise do processo de solicitação ou atualização do pagamento dos adicionais ocupacionais poderá solicitar documentos e esclarecimentos que julgar necessários para subsidiar a referida análise.

Nos casos em que o ambiente laboral não possua Laudo Técnico, o responsável técnico irá realizar a perícia *in loco* e emitir o laudo no SIASS, no prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento do servidor interessado. O prazo em questão poderá ser prorrogado em caso excepcionais, devidamente justificado pelo responsável técnico.

Para mais informações acerca dos adicionais ocupacionais, entrar em contato com a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, por meio do e-mail cvss@ufopa.edu.br.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso (Art. 69, § único da Lei nº 8.112/1990). Caso a servidora faça jus ao pagamento de adicionais ocupacionais, será garantida a manutenção do mesmo. (Parecer nº 01604/2018/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU e Memorando Circular nº 188/2019 - DSQV).

O adicional de insalubridade não se incorpora aos proventos da aposentadoria. (ON SRH/MPOG nº 111/91).

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial. (Item 15.3 da NR 15 do MTE).

Compete ao profissional responsável pela emissão do Laudo Técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante. (Art. 10, § 4º da ON SEGEP/MP nº 4/2017).

A prestação de informações falsas, bem como a concessão dos adicionais ocupacionais em desacordo com a legislação vigente, constitui crime podendo acarretar em penalidades nas esferas administrativa, civil e penal. (Art. 17 da ON SEGEP/MP nº 4/2017 e Decreto Lei nº 2.848/40).

A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor, portaria de concessão do adicional e de Laudo Técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. (Art. 4º do Decreto nº 97.458/89; Art. 13º, ON SEGEP/MPOG nº 4/2017).

O pagamento do adicional não possui caráter retroativo por falta de amparo legal, visto que o princípio da execução do adicional é a partir da publicação do ato concessório. (Art. 6º do Decreto nº 97.458/89).

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL OCUPACIONAL

Passo	Responsável	Procedimento
1º	Servidor	<p>- Preenche o formulário de Solicitação de Adicional Ocupacional, bem como o de Solicitação de Portaria de Localização.</p> <p>Para acessar os formulários, o passo a passo é: página da PROGEP □ Documentos □ Formulários e requerimentos □ Adicionais ocupacionais.</p> <p>Anexa os seguintes documento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Relatório do Sistema de Acompanhamento de Atividades Docentes (SAAD) atualizado, se docente.- Portaria de Aprovação (emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica) do Projeto de Pesquisa e Extensão, se docente.- Justificava (chefia imediata) da carga horária que exceda 40 horas semanais.- Encaminha os documentos devidamente assinados ao promotor de processos digitais do instituto ao qual esteja vinculado a fim de que seja formalizado processo administrativo e posterior análise pela CVSS/DSQV.
3ª	Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor	<ul style="list-style-type: none">- A CVSS valida e analisa o processo.- Caso a documentação esteja correta, o processo é encaminhado à Secretaria Administrativa da PROGEP para expedição de Portaria de Localização.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SERVIDOR

		- Se houver inconsistência ou divergência nas informações prestadas, o processo retorna ao servidor requerente para que este realize as retificações solicitadas.
4ª	PROGEP	- Emite Portaria de Localização baseada nas informações fornecidas e publica no Boletim de Serviço da UFOPA.
5ª	Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor	- Caso haja Laudo de Avaliação Ambiental, emite-se Parecer Técnico. - Nos casos em que o ambiente de trabalho do servidor interessado não possua Laudo de Avaliação Ambiental ou exista a necessidade de reavaliação e/ou revisão deste, será realizada perícia <i>in loco</i> nos referidos ambientes a fim emissão do Laudo em questão. - Em casos de indeferimento da solicitação, o processo será encaminhado ao servidor para ciência e posteriormente, este deverá retornar à DGDP para arquivamento no assentamento funcional.
6ª	PROGEP	Tratando-se de Parecer favorável, emite-se portaria de concessão do adicional e posterior publicação no Boletim de Serviço da UFOPA.
7ª	CCMP	Cadastra o laudo e a concessão no Sistema.
8ª	CAPP	Realiza inclusão do servidor na folha de pagamento.
9ª	DGDP	Arquiva o processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (artigos 68 a 70);
- b) Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- c) Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 (art. 12);
- d) Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- e) Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981;
- f) Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- g) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993;
- h) Orientação Normativa SEGRT/MP nº 04, de 14 de fevereiro de 2017.